

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2020,
DE 21 DE JULHO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera o anexo I da Lei Complementar nº 121/2015.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto de Lei em questão, altera o Anexo I do Código de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar nº 121/2015 e, acompanha sugestão trazida pelo Conselho do Plano Diretor conforme cópia que segue.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.
VEREADOR ERICO NOGUEIRA PIMENTEL,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2020,
DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Altera o anexo I da Lei Complementar nº 121/2015.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I – Tabela de Índices Urbanísticos na célula correspondente a ZM2, colunas “Afastamento lateral e fundos quando não houver aberturas” e “Taxa de ocupação”, da Lei Complementar nº 121/2015, passando a constarem com a seguinte redação:

“(…)

Afastamento lateral e fundos quando não houver aberturas

(…)

Edifícios acima de 04 pav.:

Subsolo / térreo / 2º pav./ 3º pav. = isento;

A partir do 4º pav. = $1,5m + H/20$.

(…)

Taxa de ocupação

Térreo / 2º pav.: 100%

Demais pav.: 90%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 21 DE
JULHO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.